



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

Dispõe sobre a criação de uma vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos para provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, com atribuições constantes no Anexo I da presente Lei, conforme segue:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Auxiliar de Serviços Administrativos	09/A

Art. 2º - O provimento para os cargos de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei para investidura no cargo.

Parágrafo único - As atribuições, carga horária, idade mínima e grau de escolaridade para os cargos criados pelo artigo 1º desta Lei serão aquelas constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 135, de 20 de agosto de 2018, sendo a remuneração definida conforme tabela de vencimentos em vigor.

Art. 3º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Aplica-se ao cargo ora criado, toda legislação vigente no território do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Anexo I

AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do superior imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Vencimento: Referência "09/A" Lei Complementar nº 220 de 08 de novembro de 2022 e conforme tabela de vencimentos em vigor.
- d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.
- e) FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 10 de outubro de 2025.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº /2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de uma vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos para provimento efetivo no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade a criação de uma vaga para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, com o objetivo de reforçar a estrutura administrativa do Município e garantir maior eficiência no atendimento às demandas públicas.

Atualmente, o Município conta com 10 (dez) cargos criados para a função de Auxiliar de Serviços Administrativos, dos quais 09 (nove) estão providos, o que tem se mostrado insuficiente para atender de forma plena e eficaz às necessidades operacionais das diversas secretarias e setores da Administração Pública Municipal.

A criação da vaga proposta encontra amparo nos princípios da eficiência, legalidade e continuidade do serviço público, permitindo ao Município a convocação futura de candidatos aprovados em concurso público vigente, sempre de acordo com a conveniência administrativa e observada a disponibilidade orçamentária. Trata-se, portanto, de uma medida que contribui para a valorização do serviço público, assegurando a nomeação de servidores efetivos comprometidos com a prestação de um serviço de qualidade à população.

Agradecendo antecipadamente Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores pela atenção e dedicação cedida à presente propositura, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais integrantes desse egrégio Legislativo, as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
JÚNIO AFONSO DIAS
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais e em atendimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser o acima exposto a expressão da verdade, firmo a presente.

Meridiano, 10 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício.....	R\$ 11.108,66
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	% 0,025
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....	% 0,025
Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 50.290,58
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	% 0,107
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....	% 0,104
Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 57.985,04
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	% 0,116
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....	% 0,112

Meridiano, 10 de outubro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL